

CONTRATO Nº 005/SMMA/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA AMAZON FORT
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70 e a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Ângelo Cassol, s/nº, Quadra 11, Lote 3, Setor 52, Bairro Distrito Industrial, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Gilberto Xavier Faria, inscrito no CPF sob nº 591.434.102-78, resolvem firmar o presente **Contrato**, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 07/SMA/DSLC/2022**, amparado no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, **assinado em 12/01/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos documentos que instruíram o procedimento de dispensa de licitação e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos em Florianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente **Contrato** para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições da **Dispensa de Licitação nº 07/SMA/DSLC/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que instruíram o processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS

2.1. Coleta de caixas estacionárias tipo Caixa Brooks através de caminhões poliguindastes duplos e fornecimento de 15 caixas de 5m³:

2.1.1. O serviço deverá ser realizado utilizando caminhão tipo poli guindaste duplo, PBT mínimo de 15 toneladas, motor a diesel com gerenciamento eletrônico e torque a partir de 700 N.m, implementado com equipamento tipo poli guindaste duplo para 2 (duas) caixas brooks de até 7m³ simultaneamente.

2.1.2. Serão coletados e transportados até o Centro de Valorização de Resíduos da SMMA caixas estacionárias tipo Brooks contendo diferentes tipos de RSU, como rejeitos, recicláveis, entulho, madeira, volumosos, dentre outros. A **CONTRATANTE** deverá ajustar o engate para o padrão utilizado nas caixas estacionárias de propriedade da SMMA, para tanto, deverá realizar vistoria técnica nas caixas e caminhões para ajustar seus veículos antes do início do **Contrato**.

2.1.3. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista/operador devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste **Contrato**.

2.1.4. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer quinze caixas de no mínimo 5m³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da SMMA.

2.1.6. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis, principalmente nos Ecopontos instalados pela SMMA, além de locais a serem definidos pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato** durante a execução do **Contrato**. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC

2.2. Coleta de caixas estacionárias tipo Roll-On Roll-Off de 20 e 30m³ através de caminhões tipo Roll-On Roll-Off:

2.2.1. O serviço deverá ser realizado utilizando caminhão tipo Roll-On Roll-Off, PBT mínimo de 23 toneladas, motor a diesel com gerenciamento eletrônico, implementado com equipamento tipo Roll-On Roll-Off para 1 (uma) caixa estacionária de até 30m³.

2.2.2. Serão coletados e transportados até o Centro de Valorização de Resíduos da SMMA caixas estacionárias tipo Roll-On Roll-Off contendo diferentes tipos de RSU, como rejeitos, recicláveis, entulho, madeira, volumosos, dentre outros. A **CONTRATANTE** deverá ajustar o engate para o padrão utilizado nas caixas estacionárias de propriedade da SMMA, para tanto, deverá realizar vistoria técnica nas caixas e caminhões da SMMA para ajustar seus veículos antes do início do **Contrato**.

2.2.3. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista/operador devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

2.2.4. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer quatro caixas de mínimo 30 m³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da SMMA

2.2.6. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis, principalmente nos Ecopontos instalados pela SMMA, além de locais a serem definidos pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato** durante a execução do **Contrato**. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

2.3. Coleta de contêineres de Pontos de Entrega Voluntária de Vidros (PEVs) através de caminhão guindaste com engate tipo “munck”:

2.3.1. O serviço deverá ser realizado utilizando guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica com engate tipo “munck”, caçamba com capacidade mínima de 20m³, potência mínima 97kw, tração 6x2. Tempo máximo de uso: 10 anos durante toda vigência do **Contrato**.

2.3.2. Comprimento da lança, altura da caçamba e engate tipo “munck” compatíveis com os locais dos PEVs de vidro disponibilizados pela municipalidade, de modo a realizar a coleta com segurança em todos os locais em que se encontram instalados. A **CONTRATANTE** deverá ajustar o engate para o padrão utilizado nos PEVs de vidro de propriedade da SMMA, para tanto, deverá realizar vistoria técnica nas caixas e caminhões da SMMA para ajustar seus veículos antes do início do **Contrato**.

2.3.3. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista/operador e no mínimo 1 (um) ajudante devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste **Contrato**.

2.3.4. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.3.5. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis, nos pontos em que se encontram instalados os PEVs na data de assinatura do **Contrato**. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

2.4. Coleta em servidões, travessas, região de morro e em locais de difícil acesso através da utilização de veículo utilitário 4x2:

2.4.1. O serviço deverá ser realizado utilizando veículo tipo utilitário (camionete ou similar) com tração 4x2 com caçamba tipo basculante para acondicionamento de resíduos.

2.4.2. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista e 2 (dois) garis devidamente treinados e capacitados, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste **Contrato**.

2.4.3. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.4.4. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis em locais de morro e de difícil acesso, como comunidades do Maciço do Morro da Cruz e parte alta da Costeira, e em travessas, servidões e demais locais de difícil acesso no Município. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

2.5. Coleta de resíduos volumosos diversos através de caminhão tipo basculante:

2.5.1. O serviço deverá ser realizado utilizando caminhões tipo caçamba basculante toco com no mínimo 6m³, tração 4x2, com 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes.

2.5.2. Motor a diesel com gerenciamento eletrônico, Torque 90 mkgf NBR ISO 1585. Peso Bruto total (PBT) – 16 toneladas. Direção hidráulica. Chave geral para desligar sistema elétrico do veículo. Alerta sonoro de marcha à ré. Espelho retrovisor auxiliar LD. Parachoque frontal do tipo alto, para operação fora de estrada. Protetor de radiador instalado. Caçamba tipo basculante com volume mínimo de 6 (seis) metros cúbicos. Tempo máximo de uso: 5 anos durante toda vigência do **Contrato**.

2.5.3. Dados adicionais: O proponente vencedor do equipamento deverá fornecer o equipamento com operador devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

2.5.4. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.5.5. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis em locais a serem definidos pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato** durante a execução do **Contrato**.

2.6. Coleta de resíduos volumosos e entulho em pontos de descarte irregular com utilização de Retroescavadeira conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos deste Contrato:

2.6.1. O serviço deverá ser realizado utilizando retroescavadeira hidráulica sobre rodas com carregadeira, com operador, tração 4x2, potência líquida mínima de 79hp, caçamba carregadeira capacidade mínima 1m³, caçamba retro capacidade mínima 0,20m³, peso operacional mínimo 6.500Kg.

2.6.2. Dados adicionais: O proponente vencedor do equipamento deverá fornecer o equipamento com operador devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

2.6.3. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.6.4. Local da prestação dos serviços: pontos de descarte irregular de resíduos no Município de Florianópolis e em locais a serem definidos pelo (s) Fiscal (is) do **Contrato** durante a execução do **Contrato**.

2.7. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração recicláveis secos) no município de Florianópolis, através de caminhão compactador:

2.7.1. O serviço deverá ser realizado utilizando Chassis com direção hidráulica, proteção de cárter do motor, movido a óleo diesel, descarga posicionada na vertical entre a cabine e equipamento em estrita observância às normas técnicas, com gerenciamento eletrônico de injeção, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, grade

protetora do radiador, chicote elétrico independente para o equipamento, feixe de molas dianteiro e traseiros especiais, com molas curtas e reforçadas para suportar o compactador, com interruptores tipo tecla no painel de instrumentos para acionamento dos dispositivos a serem incorporados.

2.7.2. A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactador de resíduos sólidos urbanos resistentes a pequenos objetos inertes tal como utensílios domésticos descartados, confeccionada com chapas em aço com resistência mecânica compatível com a natureza do serviço. Todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos a fim de evitar vazamentos de líquidos. Deverá conter compartimento tipo caixa de chorume com registro tipo esfera. A resistência do aço empregado na caixa coletora deverá ter as condições mínimas: assoalho inferior com limite de escoamento de 120.000PSI, demais partes do conjunto com limite de escoamento de 80.000PSI.

2.7.3. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento sistema de segurança, com estribos com altura máxima em relação ao solo de 50 centímetros, confeccionado com chapas antiderrapante, cantos arredondados, batentes nas extremidades dianteiras e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de coleta, oferecendo segurança aos garis.

2.7.4. A tomada de força deverá ser preferencialmente com transmissão direta acoplada ao motor com acionamento no interior da cabine. Deverá ter baixo nível de ruído durante a operação, atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconiza a NBR 8433.

2.7.5. O sistema hidráulico deverá ter bomba do sistema dotada de palhetas, visando um menor nível de ruído. O comando traseiro de compactação deverá obrigatoriamente ter acionamento elétrico por botões reforçados e de fácil manuseio e pronta ação. Deverá ter comando que acione todo o ciclo de compactação automaticamente, bem como botões para acionamento de cada etapa do ciclo individualmente. Deverá ser dotado de 2 (dois) botões de emergência para interrupção imediata do sistema, um em cada lado do equipamento, em local de fácil acesso aos operadores. Sistema hidráulico deverá ter dispositivo para evitar ruído provocado pelo impacto de fim de curso. Deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis abaixo de 1.000 rpm com desarme automático em caso de rotação acima deste valor. O acionamento da placa ejetora e abertura da porta traseira deverá ser por meio de manetes localizados próximos a cabine do veículo. O ciclo de compactação deverá ser de no máximo 25 (vinte e cinco) segundos.

2.7.6. Os veículos deverão possuir sistemas de sinalização e de iluminação de acordo com as normas do Contran, além de atender as demais prescrições das legislações vigentes. Os veículos deverão ser visualizados à distância, possuindo sinalizadores do tipo alerta em barra linear, sendo na parte traseira em formato de seta, com cobertura (caixa) em segmentos injetados em policarbonato de alta resistência a impactos. Deverá possuir luz de concha para manter a parte traseira dos caminhões iluminada no período noturno, de forma a facilitar o manejo dos equipamentos e aumentar a segurança dos trabalhadores.

2.7.7. Os veículos deverão possuir alarme sonoro ativado automaticamente quando acionada a marcha ré.

2.7.8. Os veículos deverão ter equipamentos de monitoramento e rastreamento em tempo real por GPS, com transmissão de informações na frequência mínima de 30 (trinta) segundos. Deverá ser fornecido acesso online para acompanhamento em tempo real e histórico de passagens à SMMA. O software deverá permitir, no mínimo, emissão de relatórios por veículos e por roteiros definidos pela SMMA, indicando o percurso de cada veículo em cada roteiro.

2.7.9. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista/operador e no mínimo 2 (dois) garis devidamente treinados e capacitados, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste **Contrato**.

2.7.10. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.7.11. Local da prestação dos serviços: Município de Florianópolis, em bairros e logradouros a serem definidos quando da assinatura do **Contrato** e eventuais Termos Aditivos. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga n° 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, ou para galpão de reciclagem dentro do Município a ser designado pelo fiscal do **Contrato**.

2.8. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração recicláveis orgânicos – resto de alimentos) no município de Florianópolis, através de caminhão tipo satélite ou similar:

2.8.1. O serviço deverá ser realizado utilizando veículo tipo satélite ou similar, dotado de elevador para contentores padrão europeu de 120 e 240 litros.

2.8.2. O veículo deverá ser dotado de caçamba estanque, com total vedação para evitar derramamento dos líquidos. A **CONTRATANTE** deverá ajustar o engate para o padrão utilizado na coleta seletiva de orgânicos da SMMA, para tanto, deverá realizar vistoria técnica nos contentores e caminhões tipo satélite da SMMA para ajustar seus veículos antes do início do **Contrato**.

2.8.3. Dados adicionais: A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com motorista/operador e no mínimo 2 (dois) ajudantes devidamente treinados e capacitados, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste **Contrato**.

2.8.4. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

2.8.5. Local da prestação dos serviços: bairros localizados no Distrito Sede do Município de Florianópolis, especialmente nos bairros pertencentes à Bacia do Itacorubi. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

2.9. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração rejeito) nas Regiões do Continente e Norte – através de caminhão compactador, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência:

2.9.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar obrigatoriamente caminhões para coleta de RSU do tipo compactador específico para este fim, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, sendo vedada a utilização durante a vigência do **Contrato** de veículos - estendendo-se esse tempo de uso também para o equipamento compactador, de veículos e equipamentos com idade superior, sendo realizada a substituição imediata quando do vencimento deste período, sob pena de sanções cabíveis.

2.9.2. O dimensionamento da frota deverá obedecer critérios técnicos, observando as condições de segurança, de acesso, de manobra, das dimensões dos logradouros, dentre outros, de maneira a realizar a coleta porta a porta nas regiões descritas neste Termo de Referência, à exceção de travessas, passagens e servidões em que não seja possível o acesso de caminhões de pequeno porte onde na data de assinatura do **Contrato** a municipalidade já disponibilize lixeiras comunitárias para os moradores destas localidades.

2.9.3. Os caminhões devem possuir elevadores compatíveis com contentores de 240 (duzentos e quarenta) litros padrão americano, observando o padrão de contentores existentes no Município, estabelecidos pela Lei Complementar nº 113/2003.

2.9.4. Será facultado, a critério e autorização exclusiva da SMMA, a disponibilização de 40 (quarenta) contentores de 1.000 (mil) litros ou similares para locais onde forem identificadas dificuldades de acesso aos caminhões coletores, sendo o custo de aquisição, instalação e manutenção à cargo da **CONTRATADA**.

2.9.5. Os RSU coletados pela **CONTRATADA** deverão ser transportados até a estação de transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da SMMA, localizado na Rod. Admar Gonzaga (SC-404) nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

2.9.6. Será facultado, mediante solicitação por escrito e posterior autorização da SMMA, a utilização de unidade de transbordo a ser implantada em região próxima aos locais de coleta, de modo a otimizar a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sendo que os custos de implantação, operação, licenciamento, manutenção e qualquer outro custo oriundo desta unidade serão arcados pela **CONTRATADA**. A autorização da SMMA se dará mediante o cumprimento de todas as obrigações legais, especialmente a Licença Ambiental de Operação (LAO), alvará de operação e quaisquer outros procedimentos administrativos necessários à implantação e operação.

2.9.7. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS em tempo real, bem como armazenamento de todos os históricos de rastreamentos dos veículos em banco de dados durante a vigência do **Contrato**. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso ao software de rastreamento à SMMA

para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, bem como aos históricos anteriores durante a vigência do **Contrato**.

2.9.8. Os veículos deverão ter identificação visual incluindo nome e logotipo da **CONTRATADA**, além de telefone(s) para atendimento aos usuários, sendo vedada a vinculação de qualquer tipo de propaganda ou similar.

2.9.9. Os veículos coletores deverão conter em local visível em ambos os lados dos veículos os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Florianópolis".

2.9.10. A **CONTRATADA** deverá dimensionar o quantitativo de equipes de modo a cumprir toda região de coleta dentro dos horários definidos pela SMMA.

2.9.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota de veículos compatíveis com a quantidade de roteiros solicitados pela SMMA, somando a estes no mínimo 20% (vinte por cento) em condição de reservas, sendo estes com as mesmas características, ou seja, do tipo compactador, de modo a realizar a pronta substituição em casos de necessidade de manutenção, evitando a interrupção da prestação do serviço por problemas mecânicos.

2.9.12. Além das características acima, os caminhões coletores deverão atender às especificações seguintes técnicas:

2.9.13. Os caminhões deverão ter especificações próprias para coleta de resíduos sólidos urbanos, e deverão ter carregamento traseiro e ter capacidade volumétrica e Peso Bruto Total (PBT) de acordo com as características dos locais onde serão realizados os serviços, através do dimensionamento por profissional habilitado, utilizando para tanto normas e técnicas e bibliografias aplicáveis, apresentando as características conforme previsto neste **Contrato**.

2.9.14. Chassis com direção hidráulica, proteção de cárter do motor, movido a óleo diesel, descarga posicionada na vertical entre a cabine e equipamento em estrita observância às normas técnicas, com gerenciamento eletrônico de injeção, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, grade protetora do radiador, chicote elétrico independente para o equipamento, feixe de molas dianteiro e traseiros especiais, com molas curtas e reforçadas para suportar o compactador, com interruptores tipo tecla no painel de instrumentos para acionamento dos dispositivos a serem incorporados.

2.9.15. Os caminhões devem possuir elevadores compatíveis para o basculamento de 2 (dois) contentores de 240 (duzentos e quarenta) litros padrão americano (Norma ABNT NBR 15.911), observando o padrão de contentores existentes no Município, estabelecidos pela Lei Complementar nº 113/2003. O dispositivo deverá efetuar movimento conjugado de translação e rotação de modo a garantir um ângulo mínimo de 45° permitindo o total esvaziamento dos contentores sem solavancos. Não deverá ter interferência da placa transportadora com os contêineres durante o ciclo de basculamento e compactação simultaneamente. O tempo de basculamento deverá ser entre 5 (cinco) e 7 (sete) segundos, considerando o tempo do contentor engatado junto ao solo até a posição superior. Deverá ter válvula final de curso dupla ação para evitar avarias nos contentores.

2.9.16. A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactador de resíduos sólidos urbanos resistentes a pequenos objetos inertes tal como utensílios domésticos descartados, confeccionada com chapas em aço com resistência mecânica compatível com a natureza do serviço. Todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos a fim de evitar vazamentos de líquidos. Deverá conter compartimento tipo caixa de chorume com registro tipo esfera. A resistência do aço empregado na caixa coletora deverá ter as condições mínimas: assoalho inferior com limite de escoamento de 120.000PSI, demais partes do conjunto com limite de escoamento de 80.000PSI.

2.9.17. A porta traseira deverá ser rígida e indeformável, confeccionadas com chapas de espessuras e resistências mecânicas compatível com a natureza do serviço. A vedação da porta traseira deverá ser estanque, evitando vazamentos de líquidos. A resistência do aço empregado na porta traseira deverá ter as condições mínimas: depósito do fundo de carga de 120.000PSI, demais partes do conjunto com limite de escoamento de 80.000PSI. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento sistema de segurança, com estribos instalados em ambos os lados e no centro, com altura máxima em relação ao solo de 50 centímetros, confeccionado com chapas antiderrapante, cantos arredondados, batentes nas

extremidades dianteiras e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de coleta, oferecendo segurança aos garis.

2.9.18. A tomada de força deverá ser preferencialmente com transmissão direta acoplada ao motor com acionamento no interior da cabine. Deverá ter baixo nível de ruído durante a operação, atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconiza a NBR 8433.

2.9.19. O sistema hidráulico deverá ter bomba do sistema dotada de palhetas, visando um menor nível de ruído. O comando traseiro de compactação deverá obrigatoriamente ter acionamento elétrico por botões reforçados e de fácil manuseio e pronta ação. Deverá ter comando que acione todo o ciclo de compactação automaticamente, bem como botões para acionamento de cada etapa do ciclo individualmente. Deverá ser dotado de 2 (dois) botões de emergência para interrupção imediata do sistema, um em cada lado do equipamento, em local de fácil acesso aos operadores. Sistema hidráulico deverá ter dispositivo para evitar ruído provocado pelo impacto de fim de curso. Deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis abaixo de 1.000 rpm com desarme automático em caso de rotação acima deste valor. O acionamento da placa ejetora e abertura da porta traseira deverá ser por meio de manetes localizados próximos a cabine do veículo. O ciclo de compactação deverá ser de no máximo 25 (vinte e cinco) segundos.

2.9.20. Os veículos deverão possuir sistemas de sinalização e de iluminação de acordo com as normas do Contran, além de atender as demais prescrições das legislações vigentes. Os veículos deverão ser visualizados à distância, possuindo sinalizadores do tipo alerta em barra linear, sendo na parte traseira em formato de seta, com cobertura (caixa) em segmentos injetados em policarbonato de alta resistência a impactos. Deverá possuir luz de concha para manter a parte traseira dos caminhões iluminada no período noturno, de forma a facilitar o manejo dos equipamentos e aumentar a segurança dos trabalhadores.

2.9.21. Os veículos deverão possuir alarme sonoro ativado automaticamente quando acionada a marcha ré.

2.9.22. Os veículos deverão ter equipamentos de monitoramento e rastreamento em tempo real por GPS, com transmissão de informações na frequência mínima de 30 (trinta) segundos. Deverá ser fornecido acesso online para acompanhamento em tempo real e histórico de passagens à SMMA. O software deverá permitir, no mínimo, emissão de relatórios por veículos e por roteiros definidos pela SMMA, indicando o percurso de cada veículo em cada roteiro.

2.10. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos com especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório, incluindo manutenção, combustíveis, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

2.11. Os equipamentos não poderão exceder o tempo de uso máximo de 10 (dez) anos durante toda a vigência do **Contrato**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia impressa ou digital dos Certificados de Registro e Licenciamento – CRLV dos equipamentos.

2.12. O abastecimento dos equipamentos, bem como os deslocamentos dos mesmos e dos empregados até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre estes deslocamentos, computando, para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas.

2.13. Os equipamentos e veículos deverão ser identificados com o nome, logotipo e telefone da empresa **CONTRATADA**, contendo identificação visual através de adesivos ou similares.

2.14. Os equipamentos e veículos coletores deverão conter em local visível os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Florianópolis”.

2.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos em pátio de sua responsabilidade. A **CONTRATANTE** não disponibilizará pátio para ser utilizado como garagem pela **CONTRATADA**.

2.16. Os serviços previstos neste **Contrato** deverão ser prestados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos de segunda a sábado em escalas a serem definidas pela **CONTRATANTE** quando da assinatura do **Contrato**.

2.17. Os veículos utilizados para atenderem aos serviços contratados deverão possuir todas as licenças, alvarás, ajustes e sinalizações necessárias para a execução dos serviços dentro da legalidade, respeitando todas as legislações e obrigações definidas por autoridade de trânsito e órgãos ambientais competentes.

2.18. Especificações técnicas dos equipamentos e mão de obra para atendimento dos serviços deste **Contrato** estão constantes no Termo de referência, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Valor mensal do Contrato, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Un.	QTDE. PREVISTA POR MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coleta de caixas estacionárias tipo Caixa Brooks através de caminhões poliguindastes duplos, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá fornecer quinze caixas de mínimo 5m ³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da CONTRATANTE.	Equipe /mês	01	49.850,00	49.850,00
2	Coleta de caixas estacionárias tipo Roll-On Roll-Off de 20 e 30m ³ através de caminhões tipo Roll-On Roll-Off, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá fornecer quatro caixas de mínimo 30 m ³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da CONTRATANTE.	Equipe /mês	01	52.250,00	52.250,00
3	Coleta de contêineres de Pontos de Entrega Voluntária de Vidros (PEVs) através de caminhão guindaste com engate tipo “munck”.	Equipe /mês	01	45.000,00	45.000,00
4	Coleta em servidões, travessas, região de morro e em locais de difícil acesso através da utilização de veículo utilitário 4x2, conforme especificações técnicas definidas neste	Equipe /mês	03	42.700,00	128.100,00

	Contrato.				
5	Coleta de resíduos volumosos diversos através de caminhão tipo basculante, conforme especificações técnicas definidas neste Contrato.	Equipe /mês	02	54.660,00	109.320,00
6	Coleta de resíduos volumosos e entulho em pontos de descarte irregular com utilização de Retroescavadeira conforme especificações técnicas definidas neste Contrato.	Equipe /mês	02	48.200,00	96.400,00
7	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração recicláveis secos) no município de Florianópolis, através de caminhão compactador, conforme especificações técnicas definidas neste Contrato.	Ton /mês	2000	190,00	380.000,00
8	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração recicláveis orgânicos – resto de alimentos) no município de Florianópolis, através de caminhão tipo satélite ou compactador ou similar, conforme especificações técnicas definidas neste Contrato.	Ton /mês	1500	190,00	285.000,00
9	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração rejeito) – nas Regiões Continente e Norte , através de caminhão compactador, conforme especificações técnicas definidas neste Contrato.	Ton /mês	8500	210,00	1.785.000,00

3.2. A medição, para fins de pagamento pelos serviços prestados, será em função da quantidade de equipes contratadas por mês (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e pela quantidade de toneladas coletadas por mês (itens 7, 8 e 9), a serem calculadas pelo Fiscal do **Contrato**, a ser designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FREQUÊNCIA E TURNOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados no município de Florianópolis-SC, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA. Como a demanda para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência não seguirão necessariamente uma rotina, podendo variar diariamente, já que se trata de contratação emergencial as licitantes deverão considerar em seus custos a execução dos serviços nas diferentes regiões do Município.

4.2. Os locais a serem coletados serão definidos quando recebida pela **CONTRATADA**, a ordem de serviços para execução, através De Ordem de Serviços recebida pela **CONTRATADA** pelo fiscal do **Contrato**, contendo neste:

4.2.1. Bairros, logradouros, frequência semanal (quantidade de coletas por semana em cada logradouro) e turno;

4.2.2. Mapa georeferenciado contendo a área e logradouros a serem atendidos;

4.2.3. Data para início do serviço, respeitando o prazo de início do **Contrato**, sendo em até 24 (vinte e quatro) horas por se tratar de contratação emergencial, para mobilização de equipamentos e mão de obra por parte da **CONTRATADA**.

4.3. Os locais e turnos de coleta poderão ser alterados à critério exclusivo da SMMA, a qual comunicará por escrito à **CONTRATADA** na ordem de serviços que será emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

5.2. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;

5.3.2. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

5.4. Se a **CONTRATADA** deixar de possuir, no decorrer deste **Contrato**, quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-á(ão) à rescisão do **Contrato**, prevista no artigo 78, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

5.5. Será realizado o pagamento mediante comprovação do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do **Contrato** é de **180 (cento e oitenta) dias ininterruptos**, contados a partir da assinatura, ou até que se conclua o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

6.2. O início da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 24h após a assinatura do **Contrato** ou recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Atividade: **2.590**; Elemento de despesas: **3.3.90.39 / 3.3.90.37**; Fonte de recursos: **40 / 80**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente o **Contrato** celebrado com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

8.1.2. A multa a que alude o item 8.1.1 da presente cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **Contrato** e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de **Contrato** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

8.1.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, ensejará a emissão pela **CONTRATANTE**, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do **Contrato**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da **CONTRATADA** num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato**, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da **CONTRATANTE**;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;

d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não autorizado;

e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;

f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;

g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;

h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da **CONTRATADA**;

i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

8.1.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

8.1.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

8.1.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8.1.6. As multas serão descontadas do valor da Fatura mensal.

8.1.6.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.

8.1.7. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato** a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.1.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do **Contrato**, descontadas na medição mensal.

8.3. Recebida a notificação, poderá a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, estando o Município isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar.

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. Ficará responsável pelo aceite e conferência da pesagem a ser encaminhada ao aterro sanitário da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, Contrato 1156/FSMB/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

11.1. Proporcionar à **CONTRATADA**, informações técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços, bem como acesso a suas dependências quando for o caso.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal de **Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, fazendo os encaminhamentos e tomando providências cabíveis.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados, nas dependências da SMMA e locais para execução dos serviços.

11.6. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, atestado pelo fiscal do **Contrato**, na forma do **Contrato**.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a execução do objeto deste **Contrato** que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação.

11.10. Quando da identificação de não conformidades não sanadas pela **CONTRATADA**, aplicar sanções e penalidades previstas no **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

12.1. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamentos e ferramentas necessários para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de qualidade da prestação do serviço.

12.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes padronizados, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e ferramentas adequados e certificados para a função em que estes estiverem exercendo, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

12.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico aos contribuintes de modo a prestar informações e esclarecimentos quanto a eventuais danos provocados a bens móveis ou imóveis.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SMMA em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. Levar imediatamente ao conhecimento da SMMA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados, para adoção das medidas cabíveis.

12.7. Comprovar, através de apresentação à SMMA dos Certificados de Registro e Licenciamento – CRLV, dos veículos da frota que prestarão os serviços objeto deste **Contrato**, de modo a permitir a verificação do quantitativo mínimo bem como o tempo máximo de uso dos mesmos.

12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMMA referentes aos objetos dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações.

12.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SMMA provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

12.10. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante ou fora da execução dos serviços.

12.11. Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.12. A **CONTRATADA** deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo seu Conselho de Classe, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir do início da execução do **Contrato**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, junto ao Conselho de Classe e a cópia do recibo correspondente do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta de RSU objeto deste **Contrato**.

12.13. Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE** encarregados do acompanhamento e fiscalização do serviço deste Termo de Referência, livre acesso, quando necessário à execução dos serviços previstos neste **Contrato**, às instalações da **CONTRATADA** e locais de serviços.

12.14. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.14.2. Executar diretamente o **Contrato**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.14.3. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

12.14.3.1. Salários;

12.14.3.2. Seguros de acidente;

12.14.3.3. Taxas, impostos, contribuições e encargos;

12.14.3.4. Indenizações;

12.14.3.5. Vales-transporte;

12.14.3.6. Vales-refeição/alimentação;

12.14.3.7. Uniforme completo;

12.14.3.8. Crachás;

12.14.3.9. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

12.14.3.10. Equipamentos de proteção individual – EPI.

12.14.4. Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.14.5. Realizar treinamento admissional de seus empregados, com cargas horárias e temas constantes nas NRs aplicáveis.

12.14.6. Manter, durante o período de vigência do **Contrato**, todas as condições que ensejaram sua contratação, bem como apresentar, no ato da assinatura do **Contrato**, apólice de seguros contra acidentes em favor dos empregados, mantendo-a em vigor, durante o período de vigência do **Contrato**.

12.14.7. Manter os empregados sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

12.14.8. Manter os empregados uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

12.14.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.14.10. Manter o quantitativo adequado de empregados nos turnos predeterminados pela **CONTRATANTE**.

12.14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATADA** ou a terceiros.

12.14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.14.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.

12.14.14. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao **Contrato** de trabalho e obrigações a ele inerentes.

12.14.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de dirigente ou funcionário da **CONTRATANTE**.

12.14.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

12.14.17. Substituir imediatamente os empregados em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças e outros afastamentos.

12.14.18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

12.14.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da **CONTRATANTE**.

12.14.20. Observar os horários de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas.

12.14.21. Pagar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

12.14.22. Fornecer a seus funcionários vales-transportes referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integrações e circulares, independentes da existência de linha direta para o órgão.

12.14.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

12.14.25. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

12.14.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.14.27. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, exceto quando devidamente determinado pela **CONTRATANTE** e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.14.28. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

12.14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

12.14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.14.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de encarregado, fiscal, supervisor, gerente ou similar.

12.14.32. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

12.14.33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

12.14.34. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.14.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

12.14.36. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

12.14.37. Manter no quadro funcional da empresa **CONTRATADA**, número mínimo de colaboradores necessário para substituição imediata dos faltosos, licenças de saúde, férias e/ou demais afastamentos.

12.14.38. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14.39. Não transferir a terceiros, em qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.15. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto.

12.16. Das obrigações quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

12.16.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.16.2. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.

12.16.3. Manter ao alcance da **CONTRATANTE**, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.16.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando mediante uniformes e provendo-os com equipamentos de proteção individual.

12.16.5. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

12.16.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

12.16.7. Exercer controle no que se refere a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

12.16.8. Manter a disciplina entre os funcionários.

12.16.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

12.16.10. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.16.11. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

12.16.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.17. A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados em suas instalações observando as diretrizes, obrigações e prioridades conforme Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três)** vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Carlos Gilberto Xavier Faria
Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de
Engenharia EIRELI

Assessor Jurídico da Contratante

Nome

OAB/SC nº